ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2449 , DE 27 DE fevereiro DE 1992.

Determina limpeza de cisternas de residências unifamiliares e prédios de apartamentos, de seis em seis meses.

Art. 1º - Fica obrigatória a limpeza de cisternas e/ou caïxas d'água e reservatórios das residências unifamiliares e prédios de apartamentos do município.

Parágrafo Único - A limpeza de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Saúde e Promoção Social, a fiscalização permanente da limpeza e higiene de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O órgão fiscalizador registrará em documento comum de vistoria, as condições do reservatório, cisterna, caixa d'água ou outro modo qualquer de retenção hídrica, afixando o documento em qualquer peça da residência ou do reservatório , e guardando segunda via em seu poder.

Art. 4º - Serão multadas as pessoas físicas, no caso de residência unifamiliar e de prédios com o máximo de 3 (três) apartamentos, e o condomínios nas situações de construções que superem o número mínimo dos 3 (três) apartamentos, quando os reservatórios, cisternas ou caixa d'água apresentarem condições deficientes de higiene, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, dentro dos padrões de higiene mínimas impeditivos de doenças infecto-contagiosas e parasitórias.

Art. 5º - Todo reservatório, cisterna ou caixa d'água, com capacidade acima de 500 (quinhentos) litros, estarão sujeitos à vistoria de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Será estabelecido pelo setor competente do Executivo, a regulamentação das multas provenientes do não cumprimento desta Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2449 , DE 27 DE fevereiro DE 1992.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de fevereiro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito